

PROJETO DE LEI Nº 010/2017, DE 08 DE MARÇO DE 2017.

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI 366/99, QUE ESTABELECE NOVA REGULAMENTAÇÃO PARA A COBRANÇA DE TARIFAS DE ÁGUA, FIXA NOVOS VALORES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO KASPARY, Prefeito Municipal de Vale Real em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, encaminha o seguinte

PROJETO DE LEI

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal 366/99 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º- A taxa tem por base o consumo de cada economia, apurado mensalmente e calculada por alíquotas fixas, tendo por indexador a Unidade de Referência Municipal (URM), na forma da tabela que segue:

a) Ligação à rede de abastecimento municipal	26,71 URM's
b) Tarifa mínima mensal pelo fornecimento de até 1.000 litros de água	5,23 URM's
c) A partir de 1.001 litros consumidos, cada 1.000 litros fornecidos serão cobrados à razão de	0,72 URM's
d) Tarifa de excesso: os litros que excederem a 10.000 litros no período sofrerão acréscimo de 70% sobre a alíquota fixada no inciso anterior	1,22 URM's
e) Tarifa mensal para consumo não demarcado por hidrômetro	20,49 URM's
f) Deslocamento do hidrômetro.	10,88 URM's

g) Troca de hidrômetro	ISENTO
h) Instalação de mais de um hidrômetro na mesma entrada:	
1. Instalação do primeiro hidrômetro	26,71 URM's
2. Instalação dos demais hidrômetros (valor para cada instalação)	15,70 URM'S
i) Multa por instalação clandestina ("gato")	70,94 URM's
j) Substituição pela Prefeitura Municipal de hidrômetro	55,81 URM's

Parágrafo Primeiro – A troca de hidrômetro de que trata a letra g refere-se à constatação por parte do funcionário municipal de defeito no hidrômetro por não conseguir realizar a leitura através do novo sistema de coleta de dados com o leitor eletrônico.

Parágrafo Segundo – A substituição de que trata a letra j refere-se a colocação de hidrômetro novo quando constatado defeito no hidrômetro utilizado pelo proprietário. O proprietário será comunicado do defeito e terá prazo de 30(trinta) dias para substituição; se a mesma não ocorrer no prazo estipulado, será o serviço efetuado pela Prefeitura Municipal, sendo que o valor de 55,81 URM's será cobrado na próxima conta de água.

Art. 2º Fica revogado o Artigo 12 da Lei 366/99.

Art. 3º As demais disposições da Lei permanecem inalteradas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 30 dias da publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei 964/2011 e 1.101/2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE REAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos oito dias do mês de março de dois mil e dezessete.

PEDRO KASPARY
Prefeito Municipal em exercício

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI 010/2017

SENHORES VEREADORES

O projeto de lei visa principalmente à alteração das atuais alíquotas de cobrança da taxa de água uma vez que o reajuste se faz necessário tendo por base que a lei instituidora dos índices é do ano de 1999 e desde lá estes valores sofrem mínimo reajuste da URM.

Em alguns serviços prestados pela municipalidade como, por exemplo, ligação à rede de abastecimento, deslocamento de hidrômetro e instalação de mais hidrômetros até houve redução da cobrança da alíquota tendo por critério de que é preciso criar possibilidades de pagamento para que o serviço possa ser executado de acordo com as exigências legais e para um fornecimento satisfatório e uma cobrança adequada ao real consumo.

Além disso, o desperdício de água representa um dos maiores riscos para o meio ambiente e combater a perda desse recurso natural deve ser uma das diretrizes da sociedade moderna.

Mas muito mais do que consumo consciente, é preciso uma mudança de hábito da população. A prática de atitudes diárias de combate ao desperdício de água preserva os recursos naturais, evita problemas de abastecimento, além de contribuir para a sobrevivência e o desenvolvimento da humanidade.

Pensando na preservação de um recurso natural da humanidade e ao mesmo tempo considerado finito é necessária a adequação de valores para que a população atue no consumo consciente.

Em anexo segue relatório completo das despesas com a manutenção da rede de água do ano de 2016 e a receita advinda dos pagamentos demonstrando assim que há um déficit anual que precisa ser revisto com a adequação dos valores de consumo.

Para fins de informação aos Nobres Vereadores o valor atual da URM é de R\$ 3,4572.

Solicitamos seja o presente projeto de lei analisado, discutido, votado e aprovado por esta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE REAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos oito dias do mês de março de dois mil e dezessete.

PEDRO KASPARY
Prefeito Municipal em exercício